



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – SARP/MA
PROCESSO nº. 228943/2022 – SARP/SEGEP

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por Item**, objetivando o Registro de Preços de interesse da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - **SEAP**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011** e da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão será realizado por meio da **INTERNET**, através do site **www.gov.br/compras/pt-br**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dias e horário, abaixo discriminados:

UASG: 926270

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 05/12/2022

HORÁRIO: 14h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

E-MAIL PARA CONTATO: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aeronaves multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero pelo critério de horas de voo, para atender as demandas de segurança pública do Centro Tático Aéreo (CTA), da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos serviços indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 87.159.984,00 (oitenta e sete milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema Comprasnet e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.**

1.5. No campo "**descrição detalhada do item**", no sistema Comprasnet contém as mesmas descrições do Termo de Referência (anexo I do edital). Devendo, portanto, ser observada estas especificações conforme consta no edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MPnº3, de 2018.

2.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.2.8. A assinalação do campo "**NÃO**" nas declarações a que se referem os itens acima, implicará na impossibilidade de participação no pregão;

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.4. Não foram aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo, cota reservada e subcontratação) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, pois os mesmos não apresentaram vantajosidade para a Administração Pública neste caso em concreto, podendo representar prejuízo na prestação do serviço deste objeto, conforme preceitua art. 11, inciso II da Lei Estadual 10.403/2015.

2.5. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.5.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

2.6. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
 - c) empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
 - e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
 - f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
 - g) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 - h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.8.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 2.9.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 2.10.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 2.11.** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.12.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- 2.12.1.** Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
 - 2.12.2.** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

3.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, através do sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-IPC – Brasil.

3.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

3.3.1 O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena, da aplicação de penalidades.

3.4 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO E PROPOSTA ESCRITA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. Descrição detalhada dos materiais/serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3. A proposta no sistema eletrônico não pode identificar o licitante, sob pena de desclassificação. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Será desclassificada a propostas que possuir descritivo totalmente diverso do exigido no Termo de Referência (anexo I do edital). Sendo incompatível com o descritivo do Comprasnet e ou TR não será possível considerar a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TR, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **(60) sessenta dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

5.13.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.14. A **Proposta de Preços escrita** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação de sua conformidade e exequibilidade, acompanhada das planilhas de custos e formação de preços, em meio eletrônico no formato PDF e XLS, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do **CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Descrição detalhada dos serviços** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I do edital**).
- c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total do item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois) algarismos após a vírgula**, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta**: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- f) **Prazo para entrega e do recebimento das aeronaves**: Conforme o item 8 do Termo de Referência.
- g) **Local para entrega das aeronaves**: Conforme o item 9 do Termo de Referência.
- h) **Declaração da empresa**, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que **possui pleno conhecimento das condições de execução do contrato**, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais;

5.15. Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior.

5.16. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

- 6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico **para o pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por Item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2 por empresas brasileiras;

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema via “Chat”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. Encerrada as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas horas), envie a proposta escrita readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. Após a negociação do preço e o envio da proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate e negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme o Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

7.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- d) Apresentem preços inexequíveis;

7.3. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.8. A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema Comprasnet, desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pelo pregoeiro, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro dos prazos estipulados de no mínimo 2h (duas horas).

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, que poderá ser encaminhada via e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União – CGU;

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -CNJ;

8.1.4. Lista de Licitantes inidôneos, mantida pelo TCU.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.1.7. A consulta aos **cadastros CEIS, CNEP, CNIA e Lista de Licitantes Inidôneos**, acima, da empresa licitante, pode ser feita por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.2. Para fins de habilitação ao certame, as **licitantes** terão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.2.1. Habilitação Jurídica;

8.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

8.2.3. Qualificação Técnica;

8.2.4. Qualificação Econômica e Financeira.

8.2.5. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES nº 3, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.6. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.2.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada, por meio de diligência, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

8.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante:

8.3.1. Em qualquer das hipóteses anexar a **Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios;**

8.3.2. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

8.3.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

8.3.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.3.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. A demonstração da **legitimidade do signatário** da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.5.1. No caso de Procurador:

8.5.1.1. Instrumento de **mandato** público, ou;

8.5.1.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

8.5.2. No caso de sócio-gerente:

8.5.2.1. Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.6. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

8.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:

8.6.3.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa **da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.4 Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

mediante a apresentação da:

8.6.4.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.6.4.2.1. Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.4.**, for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.**

8.6.5. Prova de **Regularidade** com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

8.6.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.6.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

a) Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.5.**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

8.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.6.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.

8.6.8. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

8.6.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 8.6.8.1.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. No mínimo, 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica/Certidão**, que demonstre execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas.

8.7.1.1. O atestado e/ou seu somatório deverá comprovar a realização de no mínimo 50% dos serviços do objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

8.7.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, não havendo obrigatoriedade deste ano ser ininterrupto, sendo aceito o somatório de atestados.

8.7.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá também apresentar:

8.7.2.1. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional, prevista no 30 da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo CHETA;
- b) Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC autorizando a empresa a exploração de serviço aéreo especializado (SAE) cumulativamente com a atividade de táxi aéreo;
- c) Autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para operação de helicópteros com carga externa; (retirar)
- d) Certificado de Organização de Manutenção, tendo como base de homologação o RBAC-145, atestando que a empresa cumpre com os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, possui as instalações necessárias para a realização de manutenção, modificações e/ou reparos e está certificada para realização de serviços de manutenção nas aeronaves objeto do presente termo. Caso a manutenção seja terceirizada, apresentar contrato de manutenção com oficina homologada, juntamente com o Certificado de Organização de Manutenção da oficina responsável que demonstre que está certificada para realização de manutenção nas aeronaves objeto do presente termo;

8.7.3. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.7.4. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste instrumento, a comercialização e locação de máquinas e equipamentos para construção.

8.7.5. Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.7.6. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos no termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro.

8.8. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

8.8.1.1. As empresas em Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, que obtiveram a concessão ou a homologação de seu Plano de Recuperação Extrajudicial expedida pelo juízo competente, **deverão apresentá-lo em conjunto com os documentos de habilitação** exigidos neste edital, sob pena de inabilitação.

8.8.2. Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9. As empresas cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo no valor de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

8.10. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.10.1. Publicados em Diário Oficial ou;

8.10.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

8.10.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

8.10.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

8.10.5. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

8.10.6. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II, do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 e alterações.

8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço, observando-se que:

8.11.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.11.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.11.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.11.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

8.13. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.14. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo.

8.15. Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pelo Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1. A licitante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, **poderá ser** convocada pelo (a) **Pregoeiro** (a), para encaminhar a **proposta de preços ajustada ao lance final, e todas as documentações exigida para habilitação, constante no item 8**, e os que não estejam contemplados no CRC/SICAF, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro via chat do Sistema Comprasnet, não inferior à 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço: **Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.**

9.2. A documentação original da licitante vencedora da fase de lances deve ser encaminhada para o endereço constante do **item 9.1**, e atender ao que se segue:

9.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

9.2.2. Conter a identificação da licitante, com o número do CNPJ/MF, referência a esta licitação, endereço completo, número do telefone/fax da empresa, dados bancários (n.º do banco, n.º da agência bancária, n.º da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação (assinar a ata);

9.2.3. Conter a descrição detalhada do (s) objeto (s) ofertado (s), com as especificações e quantidades do objeto licitado, prazo, locais e condições de entrega e recebimento, de acordo com o Termo de Referência e apêndices, anexo I deste Edital;

9.2.4. Devendo constar a especificação completa e precisa do (s) objeto (s) ofertado (s), atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, quando for o caso;

9.2.5. Apresentar preços unitários e totais do (s) objeto (s) ofertado (s), já devidamente corrigidos, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza).

9.2.5.1. Havendo divergência entre preço unitário e total prevalecerá o unitário e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

9.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até **03 (três dias) úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1. Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

10.1.3. As impugnações deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.gov.br/compras/pt-br, e encaminhadas via e-mail: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br ou por petição protocolada no endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

10.1.4. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

10.1.4.1. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.segep.ma.gov.br.

10.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, esta não suspenderá o curso do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.2.1. Caberá o (a) Pregoeiro (a), responder aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e site da www.segep.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o (a) Pregoeiro (a) abrirá o **prazo mínimo de 00h30min (trinta minutos)**, quando, a partir de então, dentro deste prazo estipulado, qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por qual (is) motivo(s).

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar o objeto do certame a licitante declarada vencedora e, posteriormente, encaminhar os autos a autoridade competente para homologação.

11.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentar **as Razões, pelo sistema eletrônico Comprasnet e via email: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br em extensão “pdf”,** ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem **Contrarrazões também pelo sistema eletrônico Comprasnet e via email: licitacao.sarp@segep.ma.gov.br em extensão “pdf”, em outros 03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art.109, §2º da Lei n.º 8.666/93 e, será(ão) dirigido a(o) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) ao Autoridade Superior da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

informados, para apreciação e decisão, no **prazo de 05 (cinco) úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Secretaria Adjunta de Registro de Preços, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. Após a publicação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 20, § 1º, do Decreto Estadual nº 36.184/2020, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços.

12.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP nos autos do processo para registro de preços.

12.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

12.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

12.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

12.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 19 do Decreto estadual nº 36.184/2020, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

12.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto estadual nº 36.184/2020, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site www.gov.br/compras/pt-br; os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para a **contratação dos serviços** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP** (Órgão Gerenciador).

13.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

prévia consulta à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.3. Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

13.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

13.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

13.4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4.3. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

13.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

13.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

13.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **serviços** registrados, cabendo à **SEGEP** através da **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

13.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEP** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

14.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 14.1**, o contraditório e a ampla defesa.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o **Portal de Compras** ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

15.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

15.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013 e com a Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2019.

15.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

15.9. O fornecedor deverá prestar os **serviços**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

15.10. A Contratada apresentará mensalmente a Contratante a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante as apresentações das certidões fiscais e trabalhistas expedidas pelos Órgãos competentes, bem como, demais documentos vinculados, e a Contratante pagará no prazo de até 30 (trinta) dias, após atestada a exatidão dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

serviços pelo Setor Competente, observando-se que a contagem dos trinta dias, dar-se-á da data do atesto da nota fiscal.

15.11. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, do Banco por ela indicado.

15.12. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

15.14. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

- a) quando a prestação dos serviços ocorrerem em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência, da Proposta da Contratada e do presente instrumento;
- b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à Contratante ou descumprimento de qualquer obrigação legal.

15.15. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

15.16. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

15.17. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada pelo setor competente para celebração do mesmo;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.2. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

16.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.4. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) **advertência escrita**;
- b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) **impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA por igual prazo.
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**.
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, **mediante relatório circunstanciado**, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.7. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

16.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

16.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Administração Pública**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente;

16.13. O Gestor responsável, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.14. Tais penalidades poderão ser aplicadas no tanto no decurso do certame como no âmbito contratual, a depender do momento da infração cometida.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A Contratada prestará caução de garantia para a execução do objeto contratado, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

17.2. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

17.3. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

17.4. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas para a aceitabilidade de proposta de preço e a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

18.3. A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

18.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

18.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 36.184/2020.

18.12. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

18.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.15. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.gov.br/compras/pt-br, www.segep.ma.gov.br e na **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, (4º andar), s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

18.15.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.gov.br/compras/pt-br e no site www.segep.ma.gov.br na sede da **SARP**.

18.16 Ao adquirir o Edital na sede da **SARP**, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.gov.br/compras/pt-br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

18.17. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência (ANEXO I-A – Especificações Técnicas)
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 17 de novembro de 2022.

Ítalo Reis Brow
Secretário Adjunto de Registro de Preços



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – SARP/MA
PROCESSO nº. 228943/2022 – SARP/SEGEP
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aeronaves multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero pelo critério de horas de voo, para atender as demandas de segurança pública do Centro Tático Aéreo (CTA), da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.MODALIDADE

A contratação do presente serviço se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no tipo **menor preço por item**, pelo Sistema de Registro de Preços.

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1.O Poder Público Estadual tem necessidade de se fazer presente com a participação efetiva da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil em todo o território maranhense, fato que por muitas vezes exige deslocamentos rápidos e que são otimizados quando realizados por via aérea. Essa capacidade permite manter presença nos pontos mais distantes do Estado.

3.2.O Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão – SSP/Centro Tático Aéreo - CTA dispõe de três aviões de pequeno porte e cinco helicópteros, um próprio e quatro locados, para atendimento das ações desenvolvidas como missões de patrulha, vigilância, transporte de pessoal e dignitários, de equipamentos, busca e salvamento humanitário, resgate e outras missões típicas das operações aéreas de segurança pública e de defesa civil realizadas pelo CTA em todo o Estado. Considerando-se a expansão da base operacional em São Luís que, além da estrutura localizada no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, passará a contar também com um hangar no Aeroporto Marechal Cunha Machado, bem como a efetivação das bases aéreas do CTA nos municípios de Imperatriz – MA, Presidente Dutra – MA e, em breve, no município de Balsas – MA, necessária se faz a locação de quatro aeronaves multimissão de asas rotativas para atender as demandas que serão significativamente aumentadas, evitando, assim, que haja prejuízos à realização das missões e o conseqüente aumento de demanda reprimida, o que irá de encontro ao planejamento do atual Governo Estadual, que objetiva expandir a atuação do poder público a todas as camadas sociais e ao máximo de locais do Estado, tendo o CTA parcela importante de contribuição na consecução desse objetivo.

3.3.De acordo com art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, define o Pregão como a modalidade de licitação utilizada para a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, e obras comuns, considerando comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticados no mercado.

3.4.O serviço de locação de bens móveis, no caso aeronaves, diante da definição da Lei supracitada, é serviço contínuo comum, podendo, portanto, ser a licitação realizada na modalidade do Pregão, uma vez que esses serviços apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

3.5. Diante do exposto, podemos concluir que, ao optar pela alternativa da locação, a Secretaria de Estado da Segurança Pública transfere à locadora não só a responsabilidade pela compra do bem, como também a manutenção e uma série de outros serviços, que somados, implicam em redução significativa de custos, que tornam a alternativa do aluguel mais vantajosa para a Administração, na qual faz-se necessário e urgente a presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

3.6. Da Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

3.6.1.A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

3.6.2. Em consonância com o Decreto Estadual nº 36.184/2020 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.

3.6.3.Em síntese, as vantagens do SRP, são os seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

4.DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA.

5.DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0040291	Locação de aeronaves multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero. (Especificação completa no Anexo I-A).	1 - Hora/voo	4.800	18.158,33	87.159.984,00
VALOR TOTAL						87.159.984,00

5.1.O órgão Demandante não está obrigado a adquirir o quantitativo indicado na Intenção de Registro de Preços. A Administração reserva-se ao direito de solicitar qualquer quantidade.

5.2.A especificação detalhada e o quantitativo do objeto constam no Anexo I deste Termo de Referência.

5.3. Para fins de contratação será estabelecida a quantidade de **08 (oito) aeronaves**, dispondo de **50 (cinquenta) horas/voo por mês por aeronave**, totalizando **400 (quatrocentas) horas/voo por mês para as 08 (oito) aeronaves** totalizando **4800 (quatro mil e oitocentas) horas/voo por ano**. Durante a execução dos serviços contratados, as horas de voo poderão ser distribuídas entre as aeronaves de acordo com a conveniência operacional do CTA, não existindo obrigatoriedade de serem fracionadas equitativamente.

5.4.O critério de julgamento dos preços será o menor preço comprovado pelo menor lance por hora/voo observadas as especificações técnicas das aeronaves e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidas neste Termo.

5.5.A proposta deverá conter a definição do objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo, o prazo de validade, o preço unitário por hora voo e o total geral da proposta, e ainda, o tipo, o modelo, o ano de fabricação das aeronaves e outros elucidativos para melhor identificar o equipamento ofertado, podendo o licitante apresentar junto à proposta folders, catálogos ou fotos do equipamento, com a identificação das aeronaves.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos: impostos, taxas, fretes, seguros, despesa com pessoal, manutenção (mão de obra e peças) e abastecimento das aeronaves nas respectivas áreas de cobertura, e outras exigências tributárias, tudo em moeda corrente nacional.

6.O RECEBIMENTO DAS AERONAVES obedecerá às condições seguintes:

6.1.A Contratada se obriga a entregar as aeronaves em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência, assim como livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, incluso o seguro obrigatório aeronáutico – RETA.

6.2. As aeronaves serão entregues em São Luís - MA, Capital do Estado do Maranhão, onde serão recebidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP /CTA no Hangar do Centro Tático Aéreo – CTA, localizado no Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão – PMMA, na Av. Colares Moreira, s/n Bairro Calhau, São Luís - MA.

6.3. As aeronaves multimissão objeto deste termo ficarão sob responsabilidade e serão operadas pela SSP/CTA, permanecendo baseadas, inicialmente, nas cidades de São Luís/MA, Imperatriz/MA, Presidente Dutra/MA e Balsas/MA, podendo, no entanto, ser deslocadas para outros municípios onde haja a necessidade da atuação institucional do CTA, a critério da SSP/CTA

6.4. Entregues as aeronaves, elas serão recebidas definitivamente após a verificação das especificações e qualidade.

6.5.O recebimento das aeronaves não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites aqui estabelecidos.

6.6. As aeronaves serão consideradas recebidas quando disponibilizada em São Luís-MA, formalizado o Termo de Recebimento nas condições técnicas e operacionais definidas neste Termo.

6.7. Com a finalidade de elevação dos padrões de segurança operacional, as 08 (oito) aeronaves objeto deste Termo de Referência deverão, além de atender todas as especificações técnicas, descritas no Anexo I, ser do mesmo fabricante, do mesmo modelo e possuir configurações iguais, o que evitará a necessidade de constantes readaptações das tripulações. Considerando o caráter ostensivo das operações realizadas pela SSP/CTA e a necessidade de estabelecer uma identidade para o serviço que se objetiva executar, os helicópteros deverão atender aos itens de padronização externa, através de símbolos, inscrições e cor predominante designados pela SSP/CTA;

6.8. As aeronaves, ao final do contrato, serão devolvidas à Contratada por meio de ato formal assinado entre as partes.

6.9.A entrega das aeronaves objetos deste termo deverão ser em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

7.DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

7.1.A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

8.DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS AERONÁVEIS

8.1.O prazo para entrega das aeronaves será de no máximo 15 (dias) dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato.

8.2.O prazo de entrega do objeto definido no presente Termo poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.3. As aeronaves deverão ser entregues em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência, assim como livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, incluso o seguro obrigatório aeronáutico – RETA.

8.4. As aeronaves multimissão objeto deste termo ficarão sob responsabilidade e serão operadas pela SSP/CTA, permanecendo baseadas, inicialmente, nas cidades de São Luís/MA, Imperatriz/MA,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Presidente Dutra/MA e Balsas/MA, podendo, no entanto, ser deslocadas para outros municípios onde haja a necessidade da atuação institucional do CTA, a critério da SSP/CTA.

8.5. Entregues as aeronaves, elas serão recebidas definitivamente após a verificação das especificações e qualidade.

8.6. O recebimento das aeronaves não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites aqui estabelecidos.

8.7. Com a finalidade de elevação dos padrões de segurança operacional, as 08 (oito) aeronaves objeto deste Termo de Referência deverão, além de atender todas as especificações técnicas descritas no Anexo I, ser do mesmo fabricante, do mesmo modelo e possuir configurações iguais, o que evitará a necessidade de constantes readaptações das tripulações. Considerando o caráter ostensivo das operações realizadas pela SSP/CTA e a necessidade de estabelecer uma identidade para o serviço que se objetiva executar, os helicópteros deverão atender aos itens de padronização externa, através de símbolos, inscrições e cor predominante designados pela SSP/CTA;

8.8. As aeronaves, ao final do contrato, serão devolvidas à Contratada por meio de ato formal assinado entre as partes.

9. DO LOCAL DE ENTREGA DAS AERONAVES

9.1. As aeronaves serão entregues em São Luís - MA, Capital do Estado do Maranhão, onde serão recebidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP /CTA no Hangar do Centro Tático Aéreo – CTA, localizado no Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão – PMMA, na Av. Colares Moreira, s/n Bairro Calhau, São Luís – MA.

9.2. As aeronaves serão consideradas recebidas quando disponibilizada em São Luís- MA, formalizado o Termo de Recebimento nas condições técnicas e operacionais definidas neste Termo.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.2. As aeronaves multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero, deverão ter no máximo (20) vinte anos de fabricação e estar enquadradas nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, além de homologados os aparelhos e seus equipamentos para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos – GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 27 (RBAC-27).

10.2.1. Para as condições definidas neste subitem os licitantes deverão apresentar cópia do Certificado de Homologação de tipo (CHT) do modelo proposto emitido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos – GGCP da ANAC além do atendimento das especificações deste Termo de Referência.

10.3. As aeronaves serão empregadas em missões de patrulha, vigilância, a transporte de pessoal e dignitários Estaduais, Federais e Internacionais, de equipamentos, ações de defesa civil, busca e salvamento humanitário, resgate, transporte de enfermos e outras missões típicas das Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil, constantes no item 90.5 do RBAC 90 e na Portaria nº 2.048 do Ministério da Saúde, bem como em voos de instrução, treinamento, requalificação e capacitação de pessoal, devendo estar capacitadas para operar nas seguintes situações:

- a) pouso em área restrita e em terrenos irregulares;
- b) transporte de no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave;
- c) transporte de carga externa através de gancho de carga;

10.3.1. As aeronaves quando utilizadas operarão a partir de helipontos, heliportos, aeródromos, aeroportos homologados, registrados ou em áreas, localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, bem como ZPH's (Zonas de Pouso de Helicóptero)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

estabelecidas em áreas onde ocorrerem as operações institucionais, em conformidade com a Subparte U do RBAC 90.

10.4. As aeronaves terão área de atuação em todo o território do Estado do Maranhão, bem como eventualmente em outros Estados da Federação, de acordo com as demandas da Secretaria de Segurança Pública - SSP/CTA.

10.5. As aeronaves serão entregues cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim o reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA, 2º Risco, no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado, bem como seguro casco para cobertura de roubo ou furto da aeronave e para os casos de ocorrência de sinistros que ocasionem danos relevantes ou perda total da mesma, com observância a natureza das missões desenvolvidas pelo CTA.

10.6. A cópia autenticada da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de que trata este subitem deverá ser entregue à Secretaria de Segurança Pública – SSP/CTA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato de locação.

10.7. A critério da Contratante, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no subitem 10.3 deste Termo, operando a partir de helipontos/heliportos, aeródromos/aeroportos, homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, bem como nas Zonas de Pousos de Helicópteros - ZPH's estabelecidos em áreas onde ocorrerem as operações institucionais.

10.8. A locação das aeronaves será por horas de voo.

10.8.1. Para fins de contratação será estabelecida a quantidade de 50 (cinquenta) horas/mês por aeronave, totalizando 400 (quatrocentos) horas/mês e 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas/ano para as (08) oito aeronaves. Durante a execução dos serviços contratados, as horas de voo poderão ser distribuídas entre as aeronaves de acordo com a conveniência operacional do CTA, não existindo obrigatoriedade de serem fracionadas equitativamente. A quantidade de horas/voo foi estimada em 400 (quatrocentos) horas voo/mês e 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas voo/ano, que poderão ser distribuídas entre as aeronaves de acordo com a conveniência operacional do CTA, não existindo obrigatoriedade de serem fracionadas equitativamente;

10.8.2. A quantidade de horas/voo será a base para os pagamentos à Contratada e passarão a ser computadas após a entrega e aceite das aeronaves pela SSP/CTA, devendo ser efetuado o pagamento fixo referente a 400 (quatrocentos) horas/voo a cada mês, ainda que seja utilizada quantidade de horas/voo inferior ou superior ao quantitativo estabelecido para pagamento, perfazendo 12 (doze) parcelas referentes a 400 (quatrocentos) horas/voo durante o período de vigência contratual.

10.8.3. A quantidade mensal de horas/voo será utilizada de acordo com a necessidade e conveniência operacional do CTA, não havendo obrigatoriedade de utilização das 400 (quatrocentos) horas/voo dentro do mês referente ao pagamento, podendo ser utilizadas horas a mais ou menos, havendo, no entanto, necessidade de observância a quantidade total de 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas para os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

10.8.4. Ocorrendo a indisponibilidade de aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após recebimento formal da mesma ou de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo CTA.

10.8.5. A contagem das horas/voo será efetuada pelo horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo à marcação do tempo em horas e décimos de horas.

10.8.6. O registro das horas/voo apuradas no horímetro de voo de cada aeronave, será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo sendo de responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.

10.8.7. A Contratante realizará a conferência do horímetro de voo da aeronave no início e no final de cada mês para a realização do pagamento da fatura. A conferência deverá verificar se as anotações



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

de horímetro inicial e final do mês foram anotadas corretamente pelos Comandantes no Diário de Bordo e se estão de acordo com o observado no horímetro da aeronave, devendo se possível ser fotografado (registrado) o equipamento e anexado ao controle de horas voadas/mês. O registro deverá ser realizado pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor designado pelo Coordenador do CTA.

10.8.8. Para fins de pagamento, NÃO serão computadas as horas/voo decorrentes de deslocamentos das aeronaves para realizar abastecimentos em aeroportos, decorrentes de inviabilidade de abastecimento nas bases do CTA por indisponibilidade do caminhão de abastecimento, bem como horas/voo decorrentes de manutenção das aeronaves, inclusive os giros no solo após lavagens de compressor e outras ações de manutenção e conservação preventiva que necessitem do acionamento da aeronave, e, conseqüentemente, do horímetro de voo.

10.8.9. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos o helicóptero que o acionem a partir da auto sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor). A marcação do tempo do horímetro deverá cessar quando do corte do motor, quando ocorrer à redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

11. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

11.1. As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos) devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidas pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos registros brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's);

11.2. Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que as aeronaves necessitem, sem ônus para a Contratante;

11.3. As despesas de mão de obra, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento das aeronaves no local da operação, correrão por conta da Contratada, sendo que nos locais desprovidos de postos de abastecimento de combustível para aviação, o transporte do mesmo correrá por conta da Contratada, conforme item 14.5;

11.4. A Contratada deverá comprovar a disponibilidade de uma Oficina com autorização ou homologação para os serviços de manutenção homologada pela ANAC, devendo na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC, ficando a SSP/CTA autorizada a fiscalizá-la. Tal comprovação deverá ser feita no ato da entrega da aeronave.

11.5. Durante as manutenções programadas ou não, em que seja necessário que a aeronave permaneça indisponível para voo por prazo superior a 15 (dias) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do modelo licitado ou por modelo similar ou superior, desde que aceito pela SSP/CTA e sem quaisquer custos adicionais a Contratante, devendo esta ser disponibilizada na base de operações da SSP/CTA, em São Luís -MA, ou em outro local indicado pela Contratante, no máximo no 16º dia após a interrupção do serviço;

11.6. Nos casos de ocorrências de solo, de incidentes ou acidentes aeronáuticos que tornem a aeronave indisponível para voo por prazo superior a 30 (dias) dias, ou que resulte em perda definitiva do helicóptero locado, a Contratada terá que substituí-lo por outro do mesmo modelo ou por modelo similar ou superior, desde que aceito pela SSP/CTA e sem quaisquer custos adicionais a Contratante, devendo esta ser disponibilizada na base de operações da SSP/CTA em São Luís –MA, ou em outro local indicado pela Contratante, no máximo no 31º dia a contar da data em que ocorreu o evento;

11.7. As substituições de que tratam os itens anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante SSP/CTA, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a localidade definida pela SSP/CTA;

11.8. A SSP/CTA se reserva ao direito de requisitar, a qualquer tempo, os documentos pertinentes e originados dos serviços locados de que tratam os itens 11.1. e 11.4, principalmente, mas não se



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

limitando, aqueles estabelecidos nas RBHA's (Regulamentação Brasileira de Homologação Aeronáutica). A ausência de documentos obrigatórios ou a existência de não conformidade nos registros efetuados nos documentos dará direito a SSP/CTA de solicitar a imediata substituição da aeronave, sem prejuízo aos procedimentos legais cabíveis impostos pela ANAC e pelos demais instrumentos legais;

11.9.A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição na oficina do Centro Técnico de Manutenção – CTM da Contratada, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados pela mesma;

11.10.É de responsabilidade dos mecânicos da Contratada, a realização da inspeção pré-voo da aeronave, disponibilizando-a 30 (trinta) minutos antes do início das operações com a devida comunicação por escrito do mecânico, que sem a qual não será aceito e considerado automaticamente indisponível, e a inspeção e limpeza da aeronave após o último voo do dia, com o devido comunicado no relatório de manutenção e no Diário de Bordo da SSP/CTA.

11.11.A Contratante poderá as suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso;

11.12. As comunicações deverão ser lidas ao final do dia e informadas à Contratante das providências tomadas para cada reporte, desde que os mesmos não sejam comprometedores da segurança de voo, caso em que as providências tomadas deverão ser reportadas de imediato à Contratante;

11.13.À custa com deslocamento do mecânico até o local onde se encontra a aeronave, correrá por conta da Contratada;

11.14.A SSP/CTA se reserva ao direito de requerer a troca do mecânico da contratada, caso implique em prejuízo nos requisitos mínimos de segurança de voo estabelecidos pela Contratada.

12.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

12.1.1. No mínimo, 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica/Certidão**, que demonstre execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda para empresas privadas.

12.1.2.O atestado e/ou seu somatório deverá comprovar a realização de no mínimo 50% dos serviços do objeto desta licitação.

12.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, não havendo obrigatoriedade deste ano ser ininterrupto, sendo aceito o somatório de atestados.

12.2. Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá também apresentar:

12.2.1. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional, prevista no 30 da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo CHETA;
- b) Portaria da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC autorizando a empresa a exploração de serviço aéreo especializado (SAE) cumulativamente com a atividade de táxi aéreo;
- c) Autorização da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para operação de helicópteros com carga externa; (retirar)
- d) Certificado de Organização de Manutenção, tendo como base de homologação o RBAC-145, atestando que a empresa cumpre com os requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, possui as instalações necessárias para a realização de manutenção, modificações e/ou reparos e está certificada para realização de serviços de manutenção nas aeronaves objeto do presente termo. Caso a manutenção seja terceirizada, apresentar contrato de manutenção com oficina homologada, juntamente com o Certificado de Organização de Manutenção da oficina



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

responsável que demonstre que está certificada para realização de manutenção nas aeronaves objeto do presente termo;

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido, que ficará a cargo do Diretor do CTA;
- 13.2. Atestar as Faturas (“invoices”)/Notas Fiscais;
- 13.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 13.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.6. Designar um responsável perante a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, pelas atividades aéreas a serem desenvolvidas pelo Órgão;
- 13.7. Providenciar a documentação necessária à transferência de Operador das Aeronaves, disponibilizando à Contratada em tempo hábil.

14.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Entregar o objeto contratado no prazo e condições no Termo de Referência e da sua Proposta e em perfeitas condições de aeronavegabilidade;
- 14.2. Entregar as aeronaves homologadas perante a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC para as atividades de Segurança Pública e defesa Civil, bem como ter a indispensável autorização/homologação para os serviços de manutenção em suas aeronaves;
- 14.3. Disponibilizar os cartões de abastecimento das distribuidoras de combustível ou autorizações da Empresa contratada para realização de abastecimentos de acordo com as necessidades da contratante;
- 14.4. Prover a infraestrutura necessária ao cumprimento das missões com o helicóptero objeto deste termo, incluindo o suprimento de combustível necessário ao abastecimento durante as missões;
- 14.5. Disponibilizar 01 (um) caminhão de abastecimento de combustível, **para cada aeronave**, homologado conforme legislação em vigor, com capacidade mínima de 5.000L (cinco mil litros), para as aeronaves designadas para as cidades de São Luís – MA, Imperatriz – MA e Balsas – MA e 10.000 L (dez mil litros) para a aeronave designada para a cidade de Presidente Dutra – MA, para realização de abastecimentos das aeronaves nas bases operacionais do CTA nos municípios citados e para transporte de combustível até as localidades onde não exista posto de abastecimento regular, de acordo com as necessidades operacionais do CTA, custeando o combustível para as aeronaves e toda a infraestrutura de transporte e armazenagem;
- 14.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadas de sua equipe de apoio às missões (manutenção e abastecimento dos helicópteros);
- 14.7. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com tripulação designada pela área competente da **Contratante**;
- 14.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, sejam por dolo ou culpa na execução do Contrato, relacionados com o objeto deste Termo, indenizando a SSP/CTA, seus servidores e ou terceiros;
- 14.9. Comunicar imediatamente a SSP/CTA, pelo meio mais rápido, quaisquer discrepâncias ocorridas nas aeronaves que venham ou não afetar a segurança de voo;
- 14.10. Manter os controles técnicos das aeronaves atualizados e apresentá-los sempre que solicitados pela SSP/CTA;
- 14.11. Enviar à área competente da **Contratante**, mensalmente e ou quando solicitado, o Mapa Informativo de componentes das aeronaves (célula e motor) atualizado;
- 14.12. Apresentar a área competente da SSP/CTA, na data de assinatura do Contrato, ou sempre que for necessária a substituição de aeronave: o prefixo da mesma, cópia de seu Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de matrícula, Seguro obrigatório, Mapa Informativo dos componentes



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

da Célula e do Motor, mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade, Ficha Anual de Manutenção (se aplicável) e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave;

14.13. Disponibilizar 01 (um) mecânico para cada aeronave, que deverá acompanhar a mesma durante toda a operação, sendo responsabilidade da **Contratada** os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamento, alimentação, uniforme e demais gastos dos mesmos.

14.14. O mecânico deverá estar em dia com as habilitações técnicas exigidas pelo órgão regulador (ANAC), devendo apresentá-los quando da entrega das aeronaves ou a qualquer tempo, a critério da SSP/CTA;

14.15. Entregar as aeronaves com o indispensável cadastramento no Registro Aeronáutico Brasileiro-RAB da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, formalizando a condição de Operador a SSP/CTA e em outros assentamentos públicos que se fizerem necessários;

14.16. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e auxílio à navegação aérea em rota;

14.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigências legais às vítimas em caso de incidente ou acidente aeronáutico com as aeronaves;

14.18. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial e fisioterápico) transporte, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;

14.19. Informar imediatamente a **Contratante**, caso ocorra a substituição de horímetro de voo de aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma o *Serial* e o *Part Number* do equipamento novo e do danificado;

14.20. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **Contratante**, não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações;

14.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;

14.22. Prover as garantias bancárias, nos prazos estabelecidos;

14.23. Providenciar junto as autoridades aeronáuticas brasileiras a mudança de operador da aeronave.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

15.1.1. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.1.2. multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

15.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

15.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

15.3.1. advertência escrita;

15.3.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

15.3.3. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.

15.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no 15.3.2.

15.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6.A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

15.6.1. prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

15.6.2. não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

15.6.3. descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.8.O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.10. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

15.11.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

15.12.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16.DO PAGAMENTO

16.1.A Contratada apresentará mensalmente a Contratante a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante as apresentações das certidões fiscais e trabalhistas expedidas pelos Órgãos competentes, bem como, demais documentos vinculados, e a Contratante pagará no prazo de até 30 (trinta) dias, após atestada a exatidão dos serviços pelo Setor Competente, observando-se que a contagem dos trinta dias, dar-se-á da data do atesto da nota fiscal.

16.2.O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, do Banco por ela indicado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

16.5. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

- a) quando a prestação dos serviços ocorrerem em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência, da Proposta da Contratada e do presente instrumento;
- b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à Contratante ou descumprimento de qualquer obrigação legal.

16.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

17.FISCAL DO CONTRATO

17.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

17.2.O Gestor do Contrato, designado pelo órgãos participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, inclusive relacionados à Conta Vinculada, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

18.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1.A Contratada prestará caução de garantia para a execução do objeto contratado, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.

18.2.A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

18.3. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

18.4. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

19. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27 do Dec. Estadual 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

20.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

20.3. A apresentação de propostas adequadas para fins de registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

20.4. O registro a que se refere o item 20.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 no Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 19, §3º, do referido Decreto Estadual.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

21.1. O valor global estimado para o presente Registro de Preços será de **R\$ 87.159.984,00 (oitenta e sete milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.

22. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

23. DO SEGURO DAS AERONAVES

23.1. As aeronaves serão entregues cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim o reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA, 2º Risco, no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado, bem como seguro casco para cobertura de roubo ou furto da aeronave e para os casos de ocorrência de sinistros que ocasionem danos relevantes ou perda total da mesma, com observância a natureza das missões desenvolvidas pelo CTA.

23.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o item subitem 23.1. deverá ser entregue pela Contratada a SSP/CTA, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

23.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes;

23.4. Cabe a Contratada manter os seguros necessários ao cumprimento deste Contrato e da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes, dos helicópteros e equipamentos de voo.

24.DO REAJUSTE DOS PREÇOS

24.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I – Índice relativo à data do reajuste

I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

25.DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

25.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

25.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

25.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

25.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

25.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

25.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

25.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

26.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO À ME, EPP E MEI

26.1. Em atendimento à Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido que não será aplicável a contratação diferenciada:

26.1.1. Quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

26.1.2. A aplicação dos benefícios previstos na referida Lei, pode causar lesividade ao erário, considerando a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

São Luis/MA, 09 de Novembro de 2022

Atesto.

Pablo Pereira Nascimento

ASSESSOR ESPECIAL

Aprovo.

Raphaelle Silva Galeno Carneiro

Gestora de Estratégia de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – SARP/MA
PROCESSO nº. 228943/2022 – SARP/SEGEP
ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aeronaves Multimissão

Aeronaves Multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero, com no máximo (20) vinte anos de fabricação, com todos os custos de manutenção, combustível, taxas aeroportuárias a cargo da empresa, e que possuam: Estrutura de manutenção e reparo no Brasil; horímetro de voo lacrado, facilidades para reconfiguração interna da cabine conforme necessidades operacionais do CTA, visibilidade frontal, lateral, acima e abaixo da cabine, de modo a permitir aos pilotos e tripulantes condição para realizar com segurança voos em áreas restritas; 01 (um) equipamento de combate a incêndio para cada aeronave, tipo *bambi-bucket*, com capacidade mínima para 500 litros e máxima de 700 litros (instalação fixa e parte móvel), disponível para a aeronave com dispositivo elétrico de abertura e sistema de alijamento elétrico e mecânico para situações de emergência; partes fixas (provisões) para instalação e operação do sistema de combate a incêndios florestais do tipo *bambi-bucket*; capacidade de transporte de, no mínimo, 06 (seis) pessoas, incluindo o piloto; carga útil de no mínimo 1.000 Kg (mil quilogramas); facilidade para modificações de configurações, visando às adaptações necessárias dos diversos tipos de missões descritas no RBAC 90, e na Portaria No. 2048 do Min. Saúde; peso máximo de decolagem acima de 2.200 (dois mil e duzentos) quilogramas, com carga interna, autonomia de voo mínima de 03h00 (três) horas, na velocidade de cruzeiro econômico, com peso máximo de decolagem em condições ISA, com ou sem tanque auxiliar (caso o modelo ofertado não possua a autonomia exigida na configuração básica, deverá ser previsto tanque auxiliar interno, interligado ao sistema de combustível da aeronave, desde que não comprometa o espaço de cabine e bagageiros); motor com potência nominal acima de 700 (setecentos) SHP; **a**) velocidade de cruzeiro rápido - 230 (duzentos e trinta) Km/h/120kt; **b**) velocidade de cruzeiro longo alcance - 200 (duzentos) Km/h / 108 Kt; **c**) alcance na velocidade de cruzeiro longo com ou sem tanque auxiliar - 600 (seiscentos) Km; ter capacidade de carga útil, na versão Standard do fabricante, de no mínimo 1.000 (um mil) Kg; compartimento de bagagem que comporte transportar, simultaneamente: *bambi-bucket*, fonte externa portátil, bagagem da tripulação; possuir portas laterais deslizantes; cobertura do piso da cabine com acabamento antiderrapante, gancho para transporte de carga externa com capacidade mínima para 500 (quinhentos) kg com dispositivo de alijamento elétrico e mecânico do gancho; espelho retrovisor externo do lado do piloto.

Equipamentos Obrigatórios, Acessórios e Itens Adicionais:

Duplo comando completo, removível, sistema hidráulico nos comandos cíclico e coletivo; sistema de luzes de navegação e anticolisão; sistema de iluminação interna da cabine, sistema separador de partículas ou filtro antiareia, tomada externa, para permitir o uso de fonte externa de partida, faróis de pouso e de táxi, compartimento na cabine de pilotagem destinado à guarda de documentos pequenos objetos e mapas, com 04 (quatro) tomadas USB, sendo 02 (duas) para pilotos e 02 (duas) para passageiros, cintos de segurança individuais, retráteis de quatro pontos para o comandante e piloto segundo em comando e do tipo abdominal para os passageiros, com mecanismos de travamento automático para proteção contra desaceleração rápida, fonte externa portátil de partida da aeronave, acondicionável no bagageiro, que permita o auxílio da partida do motor da aeronave em situações excepcionais de acionamento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

sequencial, interior com configuração de transporte vip, com assentos em couro removíveis, e configuração operacional, com assentos dianteiros e traseiros tipo almofada dupla com fixações que permitam uso com portas abertas, bancos dianteiros do piloto em comando e do segundo piloto em comando tipo alto, com encosto de cabeça e com sistema de amortecimento de choque, com alongador de trilhos que permitam aumento de no mínimo 6 (seis) centímetros no curso de recuo (movimento para trás) em ambos os bancos, equipamento para monitoramento e rastreamento das aeronaves, com disponibilização de acesso a aplicativo que possibilite o acompanhamento em tempo real de informações sobre localização, velocidade, altitude, rota e demais dados pertinentes ao voo; equipamentos de comunicação e navegação (pacote mínimo requerido), 01(um) horizonte artificial com indicador de derrapagem, 01(um) sistema de comunicação interna do tipo Hot Line com opção de transmissão no modo isolado de forma a não interferir com as atividades de comunicação aeronáutica dos pilotos, com saídas para a quantidade prevista de passageiros, fones de comunicação e atenuação de ruídos, iguais ao do Piloto, em número equivalente à quantidade de assentos do helicóptero ofertado, conforme especificação no decorrer desta documentação, Homologação para voos em condições Visual Noturno (VFR noturno), tomada 28 Volts com no mínimo 400 Watts de potência instalada na cabine, trem de pouso do tipo esqui com degraus alongados (*flight step*) que proporcione altura do ventre da aeronave em relação ao solo de no mínimo 55 cm e capaz de receber rodas para reboque em deslocamento no solo, equipamento de proteção do rotor de cauda contra colisões, equipamento de proteção de degrau para evitar atrito direto da corda de rapel com os esquis da aeronave, sistema de freio do rotor principal, sistema de detecção de fogo no grupo turbo motor, limpador de para-brisas, se aplicável ao modelo ofertado, bateria com amperagem mínima de 15A/H capaz de prover a partida da aeronave em qualquer ambiente sem fonte externa, revestimento interior da cabine em couro, degraus para acesso ao rotor principal e motor, instalados em ambos os lados da aeronave, possuir 02 (duas) portas corrediças traseiras, direita e esquerda, que possam ser abertas ou fechadas em voo, com sistema de travamento que permita a operação com portas abertas, sistema de segurança tipo corta cabos superior e inferior, conforme aplicável ao modelo, 06 (seis) coletes individuais de sobrevivência na água (foto-luminescente, com luz e dispositivo de inflagem sob comando), kit de primeiros Socorros; 01 (um) espelho retrovisor externo; kit aeromédico homologado composto de maca para transporte emergencial de pacientes, compatível com o modelo da aeronave; kit de bordo contendo: proteção de tubo de pitot, proteção para entrada de ar do motor, obturador do escapamento, bolsa para kit de bordo, kit de amarras das pás do rotor Principal, porta documentos, bolsas de primeiros socorros, Kit de capas para painel e para-brisas, Extintor de incêndio portátil e válido; *Emergency Locator Transmitter* (ELT - 406) – localizador de emergência para aeronaves com chave de acionamento (liga-auto-desliga) ao alcance do piloto em comando, GPS – navegador por satélite portátil, aeronáutico, com as seguintes funções: “*moving map*”, e base de dados contendo o espaço aéreo brasileiro; 04 (quatro) Rádios HT frequência aeronáutica; as 04 (quatro) aeronaves devem estar equipadas com pré-instalações fixas, para receber Farol de Busca de seguintes especificações: Potência mínima de 1600watts, com intensidade entre 30 e 40 milhões de velas.

OBSERVAÇÃO: A manutenção e operacionalidade dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada. **Equipamentos de Navegação, Comunicação e Instrumentos:**

As Aeronaves deverão possuir os equipamentos de navegação e comunicação, de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos e bases operacionais das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e demais Órgãos de Defesa Civil e Pública do Estado do Maranhão, tudo conjugado no painel de instrumentos, bem como os instrumentos para serem usados em situações de emergência, nos modelos e equipamentos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

conforme a seguinte relação:

Sistema digital de monitoramento de dados de voo com capacidade para gravação e armazenamento de dados quando os parâmetros forem excedidos; Velocímetro, Altímetro, Indicador de torque, Indicador de pressão de óleo do motor, Indicador de quantidade de combustível, Indicador de pressão de combustível, Indicador de temperatura do óleo do motor, Indicador de rotação do rotor principal, Indicador de funcionamento da turbina, Amperímetro, Voltímetro, Termômetro de ar externo, Bússola magnética, Giro direcional, Giro horizonte, Indicador de razão de subida (*climb*), Indicador de derrapagem, Relógio cronômetro, Horímetro (lacrado), *Transponder*, modo C, 03 (três) Rádios VHF frequência aeronáutica, no mínimo 01 (uma) caixa de áudio, seletora de transmissão e recepção, contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL, de modo que o piloto possa ser isolado do copiloto e demais tripulantes durante a operação, 06 (seis) fones de ouvidos com supressores de ruídos, Painel de luzes de alarme, 01 (uma) chave MASTER de aviônicos, 01 (um) Transmissor Localizador de Emergência (TLE/ELT), de frequência 406 MHz, GPS – navegador por satélite, aeronáutico, instalado no painel, preparação para equipamentos de comunicação, tipo Transceptor Móvel Digital de uso pelos órgãos de Segurança Pública, Rádio VHF aeronáutico, faixa de operação de 118.000 a 136.975 MHz, integrado ao VOR/LOC/GS, com incrementos de 0.025 MHz, integrado ao equipamento VOR e com interface direta para o sistema de navegação pictorial, *Transponder* classe 01 que opere nos modos A, C e S, de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC, VOR (Very Omni Range) digital acoplado ao sistema de navegação pictorial, sistema de navegação pictorial, contendo no mínimo: 01 (um) indicador HSI no painel de instrumentos, escravizado ao sistema giroscópio, com chave seletora de indicação de VOR/LOC e GPS, alternadamente, 01 (um) giro-horizonte, 01 (um) giro-bússola, Chaveamento no cíclico para troca de frequência dos equipamentos de comunicação e acionamento da função identificação do *transponder* e 01(um) Farol de Busca com Potência mínima de 1600watss, com intensidade entre 30 e 40 milhões de velas para ser utilizado em qualquer uma das três aeronaves com pré-instalação.

A Contratada deverá disponibilizar treinamento prático de procedimentos de emergência em voo, em modelo igual ou similar ao das aeronaves locadas, para 15 (quinze) pilotos de helicóptero do CTA, anualmente, com carga horária mínima de 03 (três) horas, a ser realizado em escola que possua experiência no tipo de treinamento solicitado e que comprove já tê-lo ministrado para, pelo menos, 02 (duas) unidades de aviação pública – UAP's, sendo os custos referentes ao transporte para o local do treinamento, hospedagem e alimentação dos pilotos de responsabilidade da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – SARP/MA
PROCESSO nº. 228943/2022 – SARP/SEGEP
ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2022-SARP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. ÍTALO REIS BROWN, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES MULTIMISSION, ASAS ROTATIVAS, TIPO HELICÓPTERO**, de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 228943/2022 – SARP/MA**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX	Telefone / Fax: (XX) XXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	E-mail: XXXXX@XXXXXX
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX Carteira _____ de Identidade:XXXXXXXXXXXX

Quadro de Especificações

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, de de 2022.

Ítalo Reis Brown
Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEP

Representante da Empresa
NOME DA EMPRESA



SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – SARP/MA
PROCESSO nº. 228943/2022 – SARP/SEGEP
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2022
PROCESSO Nº 228943/2022 – SARP/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA E A EMPRESA.....PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVES MULTIMISSION, ASAS ROTATIVAS, TIPO HELICÓPTERO PELO CRITÉRIO DE HORAS DE VOO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CENTRO TÁTICO AÉREO (CTA), DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, situada na, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,, RG nº, CPF nº, residente nesta Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, situada na, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2022 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº 228943/2022-SARP/MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de aeronaves multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero pelo critério de horas de voo, para atender as demandas de segurança pública do Centro Tático Aéreo (CTA), da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022 - SARP/MA, a ata de registro de preço nº 000/2022 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$._____ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____, conforme Nota de Empenho nº.....

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA REQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS AERONÁVEIS

O prazo para entrega das aeronaves será de no máximo 15 (dias) dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de entrega do objeto definido no caput poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As aeronaves deverão ser entregues em perfeitas condições de aeronavegabilidade e de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência, assim como livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, incluso o seguro obrigatório aeronáutico – RETA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As aeronaves multimissão objeto deste termo ficarão sob responsabilidade e serão operadas pela SSP/CTA, permanecendo baseadas, inicialmente, nas cidades de São Luís/MA, Imperatriz/MA, Presidente Dutra/MA e Balsas/MA, podendo, no entanto, ser deslocadas para outros municípios onde haja a necessidade da atuação institucional do CTA, a critério da SSP/CTA.

PARÁGRAFO QUARTO: Entregues as aeronaves, elas serão recebidas definitivamente após a verificação das especificações e qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O recebimento das aeronaves não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Com a finalidade de elevação dos padrões de segurança operacional, as 08 (oito) aeronaves objeto deste contrato deverão, além de atender todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, ser do mesmo fabricante, do mesmo modelo e possuir configurações iguais, o que evitará a necessidade de constantes readaptações das tripulações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Considerando o caráter ostensivo das operações realizadas pela SSP/CTA e a necessidade de estabelecer uma identidade para o serviço que se objetiva executar, os helicópteros deverão atender aos itens de padronização externa, através de símbolos, inscrições e cor predominante designados pela SSP/CTA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aeronaves, ao final do contrato, serão devolvidas à Contratada por meio de ato formal assinado entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO: As aeronaves serão consideradas recebidas quando disponibilizadas em São Luís - MA, formalizado o Termo de Recebimento nas condições técnicas e operacionais definidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA DAS AERONAVES

As aeronaves serão entregues em São Luís - MA, Capital do Estado do Maranhão, onde serão recebidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP /CTA no Hangar do Centro Tático Aéreo – CTA, localizado no Comando Geral da Polícia Militar do Maranhão – PMMA, na Av. Colares Moreira, s/n Bairro Calhau, São Luís – MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aeronaves serão consideradas recebidas quando disponibilizada em São Luís- MA, formalizado o Termo de Recebimento nas condições técnicas e operacionais definidas no Termo.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As aeronaves multimissão, asas rotativas, tipo helicóptero, deverão ter no máximo (20) vinte anos de fabricação e estar enquadradas nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, além de homologados os aparelhos e seus equipamentos para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos – GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 27 (RBAC-27).

I. Para as condições definidas neste subitem os licitantes deverão apresentar cópia do Certificado de Homologação de tipo (CHT) do modelo proposto emitido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos – GGCP da ANAC além do atendimento das especificações deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As aeronaves serão empregadas em missões de patrulha, vigilância, a transporte de pessoal e dignitários Estaduais, Federais e Internacionais, de equipamentos, ações de defesa civil, busca e salvamento humanitário, resgate, transporte de enfermos e outras missões típicas das Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil, constantes no item 90.5 do RBAC 90 e na Portaria nº 2.048 do Ministério da Saúde, bem como em voos de instrução, treinamento, requalificação e capacitação de pessoal, devendo estar capacitadas para operar nas seguintes situações:

- I. pouso em área restrita e em terrenos irregulares;
 - II. transporte de no mínimo uma vítima através de maca no interior da aeronave;
 - III. transporte de carga externa através de gancho de carga;
- a) As aeronaves quando utilizadas operarão a partir de helipontos, heliportos, aeródromos, aeroportos homologados, registrados ou em áreas, localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, bem como ZPH's (Zonas de Pouso de Helicóptero) estabelecidas em áreas onde ocorrerem as operações institucionais, em conformidade com a Subparte U do RBAC 90.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO: As aeronaves terão área de atuação em todo o território do Estado do Maranhão, bem como eventualmente em outros Estados da Federação, de acordo com as demandas da Secretaria de Segurança Pública - SSP/CTA.

PARÁGRAFO QUARTO: As aeronaves serão entregues cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim o reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA, 2º Risco, no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado, bem como seguro casco para cobertura de roubo ou furto da aeronave e para os casos de ocorrência de sinistros que ocasionem danos relevantes ou perda total da mesma, com observância a natureza das missões desenvolvidas pelo CTA.

PARÁGRAFO QUINTO: A cópia autenticada da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de que trata este subitem deverá ser entregue à Secretaria de Segurança Pública – SSP/CTA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato de locação.

PARÁGRAFO SEXTO: A critério da Contratante, as aeronaves serão utilizadas nas missões mencionadas no parágrafo segundo desta cláusula, operando a partir de helipontos/heliportos, aeródromos/aeroportos, homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura aeroportuária, tais como áreas rurais, bem como nas Zonas de Pousos de Helicópteros - ZPH's estabelecidos em áreas onde ocorrerem as operações institucionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A locação das aeronaves será por horas de voo.

- I. Para fins de contratação será estabelecida a quantidade de 50 (cinquenta) horas/mês por aeronave, totalizando 400 (quatrocentos) horas/mês e 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas/ano para as (08) oito aeronaves. Durante a execução dos serviços contratados, as horas de voo poderão ser distribuídas entre as aeronaves de acordo com a conveniência operacional do CTA, não existindo obrigatoriedade de serem fracionadas equitativamente. A quantidade de horas/voo foi estimada em 400 (quatrocentos) horas voo/mês e 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas voo/ano, que poderão ser distribuídas entre as aeronaves de acordo com a conveniência operacional do CTA, não existindo obrigatoriedade de serem fracionadas equitativamente;
- II. A quantidade de horas/voo será a base para os pagamentos à Contratada e passarão a ser computadas após a entrega e aceite das aeronaves pela SSP/CTA, devendo ser efetuado o pagamento fixo referente a 400 (quatrocentos) horas/voo a cada mês, ainda que seja utilizada quantidade de horas/voo inferior ou superior ao quantitativo estabelecido para pagamento, perfazendo 12 (doze) parcelas referentes a 400 (quatrocentos) horas/voo durante o período de vigência contratual.
- III. A quantidade mensal de horas/voo será utilizada de acordo com a necessidade e conveniência operacional do CTA, não havendo obrigatoriedade de utilização das 400 (quatrocentos) horas/voo dentro do mês referente ao pagamento, podendo ser utilizadas horas a mais ou menos, havendo, no entanto, necessidade de observância a quantidade total de 4.800 (quatro mil e oitocentos) horas para os 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- IV. Ocorrendo a indisponibilidade de aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após recebimento formal da mesma ou de outra com as mesmas especificações contidas no Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pelo CTA.
- V. A contagem das horas/voo será efetuada pelo horímetro de voo de cada aeronave, sendo considerado o tempo de voo à marcação do tempo em horas e décimos de horas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- VI. O registro das horas/voo apuradas no horímetro de voo de cada aeronave, será efetuado através de assentamento no Diário de Bordo sendo de responsabilidade do Comandante a transcrição dessas informações.
- VII. A Contratante realizará a conferência do horímetro de voo da aeronave no início e no final de cada mês para a realização do pagamento da fatura. A conferência deverá verificar se as anotações de horímetro inicial e final do mês foram anotadas corretamente pelos Comandantes no Diário de Bordo e se estão de acordo com o observado no horímetro da aeronave, devendo se possível ser fotografado (registrado) o equipamento e anexado ao controle de horas voadas/mês. O registro deverá ser realizado pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor designado pelo Coordenador do CTA.
- VIII. Para fins de pagamento, NÃO serão computadas as horas/voo decorrentes de deslocamentos das aeronaves para realizar abastecimentos em aeroportos, decorrentes de inviabilidade de abastecimento nas bases do CTA por indisponibilidade do caminhão de abastecimento, bem como horas/voo decorrentes de manutenção das aeronaves, inclusive os giros no solo após lavagens de compressor e outras ações de manutenção e conservação preventiva que necessitem do acionamento da aeronave, e, conseqüentemente, do horímetro de voo.
- IX. O acionamento do horímetro deverá ser automático, estando acoplado a circuitos o helicóptero que o acionem a partir da auto sustentação da turbina (estabilizada a pressão do óleo da transmissão ou do motor). A marcação do tempo do horímetro deverá cessar quando do corte do motor, quando ocorrer à redução dos níveis de pressão que o fizeram acionar.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, aviônicos) devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidas pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos registros brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser realizada pela Contratada a manutenção (mão de obra, peças e equipamentos) que as aeronaves necessitarem, sem ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas de mão de obra, peças e equipamentos decorrentes de manutenção e abastecimento das aeronaves no local da operação, correrão por conta da Contratada, sendo que nos locais desprovidos de postos de abastecimento de combustível para aviação, o transporte do mesmo correrá por conta da Contratada, conforme estabelecido na Cláusula de Obrigações da Contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá comprovar a disponibilidade de uma Oficina com autorização ou homologação para os serviços de manutenção homologada pela ANAC, devendo na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC, ficando a SSP/CTA autorizada a fiscalizá-la. Tal comprovação deverá ser feita no ato da entrega da aeronave.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante as manutenções programadas ou não, em que seja necessário que a aeronave permaneça indisponível para voo por prazo superior a 15 (dias) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do modelo licitado ou por modelo similar ou superior, desde que aceito pela SSP/CTA e sem quaisquer custos adicionais a Contratante, devendo esta ser disponibilizada na base de operações da SSP/CTA, em São Luís -MA, ou em outro local indicado pela Contratante, no máximo no 16º dia após a interrupção do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de ocorrências de solo, de incidentes ou acidentes aeronáuticos que tornem a aeronave indisponível para voo por prazo superior a 30 (dias) dias, ou que resulte em perda definitiva do helicóptero locado, a Contratada terá que substituí-lo por outro do mesmo modelo ou por modelo similar ou superior, desde que aceito pela SSP/CTA e sem quaisquer custos adicionais a Contratante, devendo esta ser disponibilizada na base de operações da SSP/CTA em São Luís – MA, ou em outro local indicado pela Contratante, no máximo no 31º dia a contar da data em que ocorreu o evento;

PARÁGRAFO SEXTO: As substituições de que tratam os parágrafos anteriores serão sem ônus adicional para a Contratante SSP/CTA, inclusive relativo ao traslado do helicóptero substituído entre a base operacional da empresa até a localidade definida pela SSP/CTA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A SSP/CTA se reserva ao direito de requisitar, a qualquer tempo, os documentos pertinentes e originados dos serviços locados de que trata o caput e parágrafo terceiro desta cláusula, principalmente, mas não se limitando, aqueles estabelecidos nas RBHA's (Regulamentação Brasileira de Homologação Aeronáutica). A ausência de documentos obrigatórios ou a existência de não conformidade nos registros efetuados nos documentos dará direito a SSP/CTA de solicitar a imediata substituição da aeronave, sem prejuízo aos procedimentos legais cabíveis impostos pela ANAC e pelos demais instrumentos legais;

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada deverá manter os livros de manutenção e controle das aeronaves a disposição na oficina do Centro Técnico de Manutenção – CTM da Contratada, sendo que os lançamentos serão realizados por mecânicos habilitados pela mesma;

PARÁGRAFO NONO: É de responsabilidade dos mecânicos da Contratada, a realização da inspeção pré-voo da aeronave, disponibilizando-a 30 (trinta) minutos antes do início das operações com a devida comunicação por escrito do mecânico, que sem a qual não será aceito e considerado automaticamente indisponível, e a inspeção e limpeza da aeronave após o último voo do dia, com o devido comunicado no relatório de manutenção e no Diário de Bordo da SSP/CTA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratante poderá, a suas custas, contratar empresa especializada para realizar inspeções sem o prévio aviso;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As comunicações deverão ser lidas ao final do dia e informadas à Contratante das providências tomadas para cada reporte, desde que os mesmos não sejam comprometedores da segurança de voo, caso em que as providências tomadas deverão ser reportadas de imediato à Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A custa com deslocamento do mecânico até o local onde se encontra a aeronave, correrá por conta da Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A SSP/CTA se reserva ao direito de requerer a troca do mecânico da contratada, caso implique em prejuízo nos requisitos mínimos de segurança de voo estabelecidos pela Contratada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DAS AERONAVES

As aeronaves serão entregues cobertas por seguro aeronáutico, em conformidade com a legislação vigente, assim o reforço de seguro de Responsabilidade Civil – RETA, 2º Risco, no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), por incidente/acidente, para cobertura dos ocupantes da aeronave, pessoas e bens no solo em Limite Único Combinado, bem como seguro casco para cobertura de roubo ou furto da aeronave e para os casos de ocorrência de sinistros que ocasionem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP
Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

danos relevantes ou perda total da mesma, com observância a natureza das missões desenvolvidas pelo CTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil de que trata o *caput* acima, deverá ser entregue pela Contratada a SSP/CTA, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe a Contratada manter os seguros necessários ao cumprimento deste Contrato e da legislação em vigor, destinados à cobertura dos tripulantes, dos helicópteros e equipamentos de voo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- I. Entregar o objeto contratado no prazo e condições do Termo de Referência e da sua Proposta e em perfeitas condições de aeronavegabilidade;
- II. Entregar as aeronaves homologadas perante a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC para as atividades de Segurança Pública e defesa Civil, bem como ter a indispensável autorização/homologação para os serviços de manutenção em suas aeronaves;
- III. Disponibilizar os cartões de abastecimento das distribuidoras de combustível ou autorizações da Empresa contratada para realização de abastecimentos de acordo com as necessidades da contratante;
- IV. Prover a infraestrutura necessária ao cumprimento das missões com o helicóptero objeto deste contrato, incluindo o suprimento de combustível necessário ao abastecimento durante as missões;
- V. Disponibilizar 01 (um) caminhão de abastecimento de combustível, **para cada aeronave**, homologado conforme legislação em vigor, com capacidade mínima de 5.000L (cinco mil litros), para as aeronaves designadas para as cidades de São Luís – MA, Imperatriz – MA e Balsas – MA e 10.000 L (dez mil litros) para a aeronave designada para a cidade de Presidente Dutra – MA, para realização de abastecimentos das aeronaves nas bases operacionais do CTA nos municípios citados e para transporte de combustível até as localidades onde não exista posto de abastecimento regular, de acordo com as necessidades operacionais do CTA, custeando o combustível para as aeronaves e toda a infraestrutura de transporte e armazenagem;
- VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos deslocamentos, diárias e estadas de sua equipe de apoio às missões (manutenção e abastecimento dos helicópteros);
- VII. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves somente com tripulação designada pela área competente da **Contratante**;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, sejam por dolo ou culpa na execução do Contrato, relacionados com o objeto do Termo, indenizando a SSP/CTA, seus servidores e ou terceiros;
- IX. Comunicar imediatamente a SSP/CTA, pelo meio mais rápido, quaisquer discrepâncias ocorridas nas aeronaves que venham ou não afetar a segurança de voo;
- X. Manter os controles técnicos das aeronaves atualizados e apresentá-los sempre que solicitados pela SSP/CTA;
- XI. Enviar à área competente da **Contratante**, mensalmente e ou quando solicitado, o Mapa Informativo de componentes das aeronaves (célula e motor) atualizado;
- XII. Apresentar a área competente da SSP/CTA, na data de assinatura do Contrato, ou sempre que for necessária a substituição de aeronave: o prefixo da mesma, cópia de seu Certificado de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

- Aeronavegabilidade, Certificado de matrícula, Seguro obrigatório, Mapa Informativo dos componentes da Célula e do Motor, mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aeronavegabilidade, Ficha Anual de Manutenção (se aplicável) e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave;
- XIII. Disponibilizar 01 (um) mecânico para cada aeronave, que deverá acompanhar a mesma durante toda a operação, sendo responsabilidade da **Contratada** os custos de salário, encargos trabalhistas, hospedagem, deslocamento, alimentação, uniforme e demais gastos dos mesmos.
- XIV. O mecânico deverá estar em dia com as habilitações técnicas exigidas pelo órgão regulador (ANAC), devendo apresentá-los quando da entrega das aeronaves ou a qualquer tempo, a critério da SSP/CTA;
- XV. Entregar as aeronaves com o indispensável cadastramento no Registro Aeronáutico Brasileiro-RAB da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, formalizando a condição de Operador a SSP/CTA e em outros assentamentos públicos que se fizerem necessários;
- XVI. Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias e de uso das comunicações e auxílio à navegação aérea em rota;
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigências legais às vítimas em caso de incidente ou acidente aeronáutico com as aeronaves;
- XVIII. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico-hospitalar (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial e fisioterápico) transporte, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros;
- XIX. Informar imediatamente a **Contratante**, caso ocorra a substituição de horímetro de voo de aeronave, bem como reportar no Diário de Bordo da mesma o *Serial* e o *Part Number* do equipamento novo e do danificado;
- XX. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **Contratante**, não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações;
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- XXII. Prover as garantias bancárias, nos prazos estabelecidos;
- XXIII. Providenciar junto as autoridades aeronáuticas brasileiras a mudança de operador da aeronave.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido, que ficará a cargo do Diretor do CTA;
- II. Atestar as Faturas (“invoices”)/Notas Fiscais;
- III. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Designar um responsável perante a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, pelas atividades aéreas a serem desenvolvidas pelo Órgão;
- VII. Providenciar a documentação necessária à transferência de Operador das Aeronaves, disponibilizando à Contratada em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

PARAGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados **15 (quinze) dias consecutivos** da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SETIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada apresentará mensalmente a Contratante a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante as apresentações das certidões fiscais e trabalhistas expedidas pelos Órgãos competentes, bem como, demais documentos vinculados, e a Contratante pagará no prazo de até 30 (trinta) dias, após atestada a exatidão dos serviços pelo Setor Competente, observando-se que a contagem dos trinta dias, dar-se-á da data do atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, do Banco por ela indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

- a) quando a prestação dos serviços ocorrerem em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência, da Proposta da Contratada e do presente instrumento;
- b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam causar prejuízo à Contratante ou descumprimento de qualquer obrigação legal.

PARÁGRAFO QUINTO: A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará caução de garantia para a execução do objeto contratado, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor global contratado, sendo prestada em uma das modalidades constantes do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I-I_0)}{I_0}$$

onde:

R – Valor do reajuste procurado;

V – Valor contratual a ser reajustado;

I₀ – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP

Nº _____
Proc.: 228943/2022
Rub. _____

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCAL DO CONTRATO

Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pela CONTRATANTE, o acompanhamento do fornecimento do objeto e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado, aplicação de sanções administrativas, término do contrato, prévia autorização de mudança do Plano Operacional de execução do serviço, dentre outros.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº